

CIRCULAR N. 48 /2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos Aos Ilustríssimos Senhores Servidores

Ref.: Utilização dos serviços dos correios

Senhor(a) Magistrado(a), Senhor(a) Servidor(a),

Tendo em vista a retificação das informações anteriormente encaminhadas pela Diretoria de Infra-Estrutura do Tribunal de Justiça, constante do autos CGJ n. 0710/2008 que trata do Oficio n. 826/08 – GP, de 26 de agosto de 2008, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, relativamente ao parecer exarado no processo administrativo n. 308392-2008.6, para a correta utilização dos serviços dos correios, oriento para que sejam observadas as recomendações a seguir:

1) Aviso de Recebimento – mão própria (AR-MP):

Citações – processos cíveis e juizado especial cível;

- 2) Aviso de Recebimento (AR):
- a) Citações dos executivos fiscais;
- Intimação com contagem de prazo;
- c) Intimações das partes e testemunhas para audiência de instrução e julgamento (art. 238 CPC);

3) Carta Registrada:

Outras situações (ex.: devoluções de cartas precatórias para outras Unidades da Federação, intimações e demais correspondências sem contagem de prazo);

- 4) SEDEX:
- a) Para a Procuradoria da Fazenda Nacional (com o cartão próprio daquele órgão);
- Excepcionalmente em citações/intimações que, acompanhadas das cópias necessárias, ultrapassem 500 gramas;
- c) Para devolução de cartas precatórias ou remessa de processos a outras Unidades da Federação quando excedam 500 gramas (exceto casos atendidos pelo malote – vide item seguinte).
- 5) Malote:
- a) Documentos (ex.: portarias, oficios, expedientes, cartas precatórias, etc) e processos destinados ao TJSC e às Comarcas do Estado;
- b) Documentos e processos judiciais destinados ao Tribunal Regional Federal da 4^a Região (TRF4);
- c) Documentos e processos judiciais destinados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- d) Documentos e processos judiciais destinados ao Supremo Tribunal Federal (STF);
- e) Documentos e processos destinados à Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (malote próprio);
- f) Documentos e correspondências destinados a quaisquer Órgãos Públicos situados na Capital (ex.: AGU, MPU, JFSC, Governo Federal, Secretaria da Fazenda, Hospital de Custódia, GERAR etc), pois a Seção de Expedição do TJSC possui serviço de entrega para esses destinos.

É proibido o envio de documentações, mercadorias ou quaisquer outras correspondências de cunho particular (excetuados os medicamentos obtidos na Farmácia do Tribunal de Justiça), utilizando-se do malote ou dos demais serviços postais custeados pelo TJSC.

Além da escolha pelo serviço adequado para cada caso, também é necessário que se observe a correta indicação do destinatário, pois a Seção de Recebimento e Expedição deste Tribunal de Justiça informa ser comum a indicação imprecisa de destinatário (ex.: ao Tribunal de Justiça sem especificação de setor) ou indicação equivocada de destinatário (ex.: indica uma Comarca quando deveria ser o Tribunal de Justiça ou outro órgão).

Outro fator que pode representar economia e facilitar a distribuição dos documentos é a utilização dos envelopes reutilizáveis (sacos plásticos vai-vem que podem ser solicitados diretamente a Seção de Recebimento e Expedição – serec@tj.sc.gov.br).

Os contadores deverão observar as despesas postais realizadas nos processos fazendo a necessária inclusão na conta de custas, conforme os regulamentos vigentes.

Fica revogada a Circular CGJ n. 46/2008/de 09 de setembro de 2008. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 19 de setembro de 2008,

Desembargador Anselmo Cerello CORREGEDOR-GERAL DA JUSTICA





Processo n. CGJ 0710/2008

CONCLUSÃO

DECISÃO/DESPACHO

 Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 14/15).

2. Providencie-se a publicação da circular, juntando-se cópia aos

autos.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 19 de setembro de 2008

Desembargador Anselmo Cerello CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA





Autos n. CGJ 0710/2008

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, encaminhou a esta Corregedoria Geral da Justiça o ofício n. 826/08-GP, datado de 26 de agosto de 2008, no qual encaminha manifestação do Diretor de Infra-Estrutura do Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências.

Acolhido o pedido conforme parecer e decisão de fls. 08 e 09, foi encaminhada a Circular CGJ n. 46/2008 de 09 de setembro de 2008 (fls. 10/11).

A Diretoria de Infra-Estrutura informa (fl. 13) que passou a receber diversas solicitações de esclarecimentos dos procedimentos anteriormente previstos por aquele setor, reproduzidos na Circular referida, especialmente no que se refere ao item 5 (PAC).

É o relatório.

A Diretoria de Infra-Estrutura reviu o posicionamento anterior no tocante aos serviços contratados com a Empresa Brasileira de Correios de Telégrafos – ECT, entendendo pela exclusão do PAC e por um melhor detalhamento do uso do SEDEX e do serviço de malotes.

Além dessas revisões, sugeríu a inclusão de texto que explicita a proibição de uso do malote ou outros serviços postais custeados pelo Tribunal de Justiça, para envio de documentos, mercadorias ou correspondências de cunho particular.

Diante dos possíveis problemas que podem ocorrer nas unidades judiciárias, entendo conveniente e necessária a edição de nova circular aos Juízes e Servidores acerca da correta utilização dos serviços dos correios, revogando-se a Circular CGJ n. 46/2008.

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento do pedido, expedindo-se nova Circular aos Juízes e Servidores, conforme minuta que segue em anexo.

Processo n. CGJ 0710/2008





ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

É o parecer, que sub censura, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de setembro de 2008.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor